



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 86/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, na forma e pelo prazo que especifica.”

RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos do artigo 150¹ do Regimento Interno desta ínclita Casa Legislativa, parecer em que se analisa o **Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 86/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 125, de 15 de maio de 2025, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Governador Rafael Tajra Fonteles**. A proposição autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Cônego Cardoso, S/N, Bairro Nova Oeiras, zona urbana do município de Oeiras/PI, com área de 1.360,43 m², conforme memorial descritivo constante no anexo.

O imóvel será destinado à instalação e ao funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS-AD), voltado à prestação de serviços de utilidade pública

¹ **Art. 150.** A iniciativa dos projetos de lei e projetos de lei complementar pode ser exercida nos termos deste Regimento e do art. 75 da Constituição do Estado:

(...)

IV - pelo Governador;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

à população, sem fins lucrativos. O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso.

A proposta estabelece que o imóvel somente poderá ser utilizado para o fim descrito, vedada a transferência ou cessão a terceiros, salvo hipóteses de parcerias compatíveis com sua finalidade. Define ainda que benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público sem direito a indenização, ficando as despesas de manutenção e conservação a cargo da cessionária.

Compete à Secretaria de Estado da Administração e à Procuradoria-Geral do Estado formalizar os instrumentos necessários.

Trata-se de proposição que envolve aspectos patrimoniais, administrativos e sociais, cuja tramitação exige análise desta Comissão quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e adequação formal ao processo legislativo.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 86/2025 objetiva a cessão de uso de imóvel do patrimônio estadual em favor da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, para instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS-AD), com relevante interesse coletivo.

1. Da competência legislativa e fundamento constitucional

A iniciativa é legítima e encontra amparo no art. 18, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí², que determina que os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização

² Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

gratuita por terceiros, salvo em hipóteses específicas, como quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno ou entidade da sociedade civil reconhecida de utilidade pública, desde que mediante autorização legislativa. Sendo o Município de Oeiras uma pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção constitucional, havendo pertinência jurídica para a autorização legislativa pretendida.

Ademais, a Constituição Estadual confere competência ao Governador do Estado para dispor sobre o patrimônio estadual, desde que respeitados os limites constitucionais e legais, sendo indispensável a autorização legislativa para transferência de uso de bens imóveis, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.

2. Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

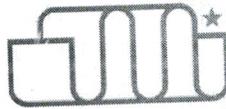
A proposição está de acordo com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, reproduzidos no art. 39 da Constituição Estadual, pois assegura a destinação do bem para finalidade pública específica, com regras para reversão em caso de descumprimento, garantindo a moralidade, eficiência, legalidade e responsabilidade na gestão do patrimônio público.

Do ponto de vista jurídico, a proposta não cria qualquer vínculo oneroso para o Estado além da destinação social já prevista. Estabelece condições de uso, manutenção e conservação, define responsabilidades da entidade beneficiária, e assegura o controle administrativo, mantendo o patrimônio público sob tutela e fiscalização.

Quanto à técnica legislativa, a redação observa os critérios de clareza, precisão e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, estando devidamente instruída com memorial descritivo, localidade, área e perímetro, respeitando os requisitos de descrição técnica exigidos para atos de cessão de uso de imóveis públicos.

3. Relevância social

Do ponto de vista social, a cessão do imóvel representa medida de alto interesse público, pois viabiliza a instalação de um CAPS-AD, serviço essencial de saúde mental para atendimento de pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Trata-se de política pública



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

alinhada ao Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso do Estado com a promoção da dignidade humana e a proteção de grupos vulneráveis.

Por todo o exposto, considerando a plena adequação do projeto à Constituição Federal, à Constituição Estadual, ao Regimento Interno e à legislação patrimonial, e reconhecendo a relevância social da iniciativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 86/2025.

Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
- () Rejeição

Dep. Marcus Kolome
Obs. Acato o Parecer de Comissão de Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>19</u> / <u>08</u> / <u>25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Sepa- Estrutura</i>

[Signature]
Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),

_____ de agosto de 2025.

[Signature]
RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>19</u> / <u>08</u> / <u>25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Justiça</i>

[Signature]
[Signature]